



Procuradoria Geral de Justiça
Secretaria Geral.
Publicada no dia 21/05/14
Pág.(s) 137 e 138
Está conforme o original

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 106/2014

Regulamenta a obrigatoriedade de inserção de dados sobre atividades dos Procuradores e Promotores de Justiça no sistema de informações processuais do Ministério Público do Ceará e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente aquelas conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, c/c o arts. 10, XII e 17, IV da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e arts. 26, XXII, e 58, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72 de 12 de dezembro de 2008(LOEMPCE) e,

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a sistematização das informações produzidas pelo Ministério Público na sua atividade judicial e extrajudicial;

CONSIDERANDO a necessidade de medir e prestar conta dos resultados da atuação para a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de definir padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança com vistas ao aperfeiçoamento das normas para racionalização dos recursos, coleta de dados estatísticos, emissão de relatórios e melhoria no desempenho geral das atividades do Ministério Público por meio de priorização de ações e elaboração dos programas anuais de atuação.

RESOLVEM:

Art.1º – Instituir o sistema de informações processuais do Ministério Público do Ceará para o registro da atuação judicial e extrajudicial, denominado “sistema Arquimedes”.

Art. 2º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de utilização por membros e servidores, a partir da data de implantação em cada Procuradoria ou Promotoria de Justiça, nos registros de entrada, saída e no preenchimento de todas as atividades (movimento) e, sempre que possível, dos documentos em formato digital, utilizados ou produzidos pelo órgão ministerial, que ficarão disponíveis para consulta e reuso por outros órgãos.

§1o. Todos os feitos judiciais e extrajudiciais deverão ser cadastrados no sistema de informações seguindo a classificação nas tabelas unificadas de classes, assuntos e movimentos do Ministério Público Brasileiro.

§2o. Os órgãos ministeriais que já passaram pela implantação do sistema de informação, fica estabelecida a data de publicação deste ato como data de início da obrigatoriedade da utilização.

§3o. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o cadastramento dos processos ou procedimentos que já se encontrarem em tramitação ou nas dependências da Procuradoria ou Promotoria de Justiça, na data da implantação do sistema de informação processual.

§4o. Após 90 (noventa) dias da implantação, os relatórios extraídos por meio do sistema de informação poderão ser considerados válidos para qualquer análise oficial pelos Órgãos da Administração Superior.

Art. 3o – Na atuação judicial virtualizada para processos eletrônicos (virtuais) deverá ser utilizado o sistema de informações processuais do MPCE para o registro e envio dos pareceres., a partir da integração entre os sistemas do Ministério Público e do Tribunal de Justiça do Ceará.

Art. 4o - Este Ato entra em vigor na data da publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em
Fortaleza, 13 de maio de 2014.


ALFREDO RICARDO CAVALCANTE HOLANDA MACHADO
Procurador Geral de Justiça do Estado do Ceará


MARCOS CASTELO TIBÉRIO AIRES
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado
do Ceará